



## PORTARIA CRESS-MA Nº 02, de 05 de março de 2021.

Estabelece as rotinas administrativas e procedimentos internos do Conselho Regional de Serviço Social - 2ª Região (CRESS/MA), tendo em vista a emergência de saúde pública decorrente da segunda onda de Coronavírus (COVID-19).

### **A Presidência do Conselho Regional de Serviço Social 2ª Região (CRESS/MA), no uso de suas atribuições legais e regimentais:**

**Considerando** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**Considerando** as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e do Conselho Federal de Serviço Social;

**Considerando** que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

**Considerando** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial mais elevado de transmissibilidade já identificada em São Luís (MA);

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão via Decreto nº 36.531, que suspende a autorização para a realização de reuniões e disciplina as atividades comerciais e dá outras providências para todo o território do Maranhão, em virtude do alto índice de contaminação e, ainda, orienta a adoção de trabalho remoto para as atividades administrativas;

**Considerando** a necessidade do CRESS/MA de garantir o direito à saúde dos servidores/as, seus familiares, dos/as assistentes sociais e de todos os/as usuários/as do CRESS/MA;

End: Rua Hemetério Leitão, Qda. 27, N.º 196, São Francisco, 65076-420, São Luís/MA

Telefones: (98) 3222 7676 – 3232 6029

Site: [www.cressma.org.br](http://www.cressma.org.br) / E-mail: [secretaria@cressma.org.br](mailto:secretaria@cressma.org.br)

CNPJ: 06.042.030/0001-47



## RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer medidas administrativas e procedimentos internos a serem adotados de **suspensão de todas as atividades presenciais na sede do CRESS/MA**, a partir do dia **05 de março de 2021**, no horário de 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - A medida tratada no *caput* estender-se-á, inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias e deverá ser avaliada pela Diretoria do CRESS/MA quinzenalmente.

§ 2º - Os atendimentos presenciais já agendados estão suspensos. As resoluções de pendências e solicitações de registros, pedidos de informações sobre processos existentes, deverão ser direcionadas para os canais remotos descritos no Art. 2º.

**Art. 2º** - O atendimento aos profissionais dar-se-á por meio remoto.

§ 1º - O atendimento ao setor de registro para cancelamentos, transferências, segunda via de identidade profissional, mudança de nome, interrupção do exercício profissional, novos registros e inscrição secundária, será por meio do e-mail: [registro@cressma.org.br](mailto:registro@cressma.org.br); e pelos contatos de *WhatsApp* (98) 9-8896-9254 e (98) 9-8880-0645.

§ 2º - Os atendimentos referentes à orientação e à fiscalização do exercício profissional deverão ser solicitados pelo e-mail: [fiscalizacao@cressma.org.br](mailto:fiscalizacao@cressma.org.br); e pelo contato de *WhatsApp* (98) 9-8880-0647.

§ 3º - Os atendimentos referentes a pedidos de informações de denúncias éticas, comissões de trabalho, Diretoria do CRESS/MA deverão ser direcionados ao e-mail: [secretaria@cressma.org.br](mailto:secretaria@cressma.org.br).

§ 4º As solicitações de declarações de regularidade, boletos e negociações deverão ser realizadas pelo link serviços *on-line* do portal [www.cressma.org.br](http://www.cressma.org.br); pelo contato de *WhatsApp* (98) 9-8804-2213; e por meio do e-mail [tesouraria@cressma.org.br](mailto:tesouraria@cressma.org.br).

**Art. 3º** - Todos os servidores, incluindo os estagiários, passarão a exercer as funções no modo de trabalho remoto, no horário institucional de 13 às 19 horas, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º - A presença de servidores ou terceiros na sede do CRESS/MA deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria do CRESS/MA a fim de orientar a adoção de medidas cabíveis de biosegurança.



**Art. 4º** - Ficam suspensas todas as atividades presenciais dos conselheiros no exercício de função, excepcionando aquelas que possam ser realizadas por videoconferência.

**Art. 5º** - A Diretoria permanecerá acompanhando a situação junto a outros órgãos públicos, informando prontamente novas e eventuais medidas por e-mail e/ou via *WhatsApp* e demais ferramentas de comunicação do CRESS-MA.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 05 de março de 2021.

**Cristiana Costa Lima**  
Presidente do CRESS/MA  
Gestão Nosso Nome é Resistência